



Prefeitura Municipal de Anagé

ANAGÉ — BAHIA

LEI Nº 71 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a autorização para pagamento do piso salarial à todos os Servidores Públicos Municipais, que percebiam o antigo salário mínimo.

O Prefeito Municipal de Anagé, Estado da Bahia, no uso de uma das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de acordo com o Artigo 94, da Lei nº 3.531, de 10 de novembro de 1976.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

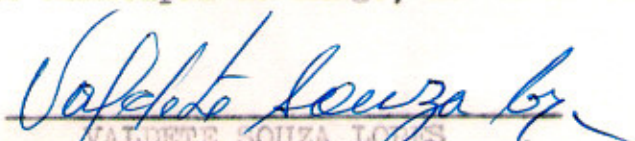
Art. 1ª - Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar o pagamento do piso salarial à todos os Servidores Públicos Municipais, que percebiam o antigo salário mínimo.

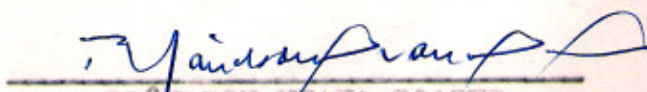
Art. 2ª - Toda vez que houver alteração no valor do piso salarial, a Administração Municipal acompanhará de imediato, atualizando os salários dos Servidores Públicos enquadrados nesta Lei.

Art. 3ª - Para atender as despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir mediante Decreto, a abertura de Créditos Adicionais, necessários à correção de itens orçamentários, nos termos do disposto no Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4ª - Os efeitos desta Lei vigorarão a partir da data em que o Governo Federal, instituiu o piso salarial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anagé, 10 de novembro de 1987.


VALDETE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


BLANDSON VIANA SOARES
SECRETÁRIO ADM